



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

(01)

D E C R E T O N° 57

Estabelece o Plano Plurienal de Investimentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO PRETO, usando de suas atribuições e na conformidade do disposto no artigo 23, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com as disposições do § 4º do artigo 65, da constituição do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Plano Plurienal de Investimentos do Município de Ouro Preto, na forma do anexo único, que, dêste Decreto, passa a fazer parte integrante.

Art. 2º - O Plano Plurienal de Investimentos referido no artigo anterior, terá, para sua execução, como fonte de recursos, além das Receitas de Capital do Município, o montante anual do "Superavit" corrente de cada orçamento do exercício entre 1968 a 1971, na forma que dispõem os parágrafos 2º e 3º do artigo 11, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - O Plano Plurienal de Investimentos referido no artigo 1º dêste Decreto, compreende as aplicações de capital, constantes do anexo único, referido no artigo 1º dêste Decreto.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 25 de Outubro de 1967

Leônidas Lamas

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

GABINETE DO PREFEITO

Ofício N.º 73/67.
Assunto..... MENSAGEM

(2)

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO.

Vai esta mensagem apresentar a V. Excia. e aos seus ilustres pares, para o seu devido pronunciamento, o presente projeto de lei, encarecendo a necessidade que temos de fazer investimentos de capital, afim de prevenirmos uma solução para as nossas necessidades futuras, bem como promover o enriquecimento do patrimônio municipal.

A conveniência desses investimentos, que se fazem de acordo com o disposto no § 4º do artigo 65, da Constituição do Brasil, combinado com as disposições do artigo 23, da Lei Federal 4.320/64, justifica-se em face de suas aplicações, todas elas de interesse municipal, o que recomenda à essa egrégia Câmara a sua aprovação.

Neste ensejo, renovo a V. Excia. as minhas

Atenciosas Saudações.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 9 de dezembro de 1967

Gentival Alves Ramalho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Projeto de Lei nº 87/67.

GAR.

(3)

Aprova a aplicação de Capital em Investimentos,
no Município.

A Câmara Municipal de Ouro Preto decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispender, nos exercícios de 1968 a 1971, as importâncias de NCr\$ 1.844.000,00 NCr\$ 2.940.000,00, NCr\$ 1.440.000,00, NCr\$ 1.240.000,00, respectivamente nos exercícios de 1968 a 1971, em Investimentos, na forma do Plano Plurienal de Investimentos, a que se refere o Decreto Executivo nº 57 de 25 de Outubro de 1967, tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 65, da Constituição do Brasil, combinado com as disposições do artigo 23, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo anterior, serão observados, em cada exercício, os limites parciais a que se refere o artigo anterior de Despesas de Capital, fixados pelo Plano Plurienal de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas, passarão a acrescer as disponibilidades do exercício subsequente.

Art. 4º - Os orçamentos para os exercícios de 1968 a 1971, consignarão, obrigatoriamente, dotações próprias, correspondentes aos encargos decorrentes da execução desta lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias à execução desta lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, de 1967

A Comissão de Justiça

Em, 9/12/1967

Presidente

APROVADO em Primer discussão

Por Claudio José Prefeito Municipal de 67
Sala das Sessões

H
Presidente

Projeto de Lei n.º 250/67

APROVADO em Segundo discussão
Por Unanimidade

Sala das Sessões, 16 de Dezembro de 1967

Presidente

APROVADO em Terceiro discussão

Por Unanimidade

Sala das Sessões, 16 de Dezembro de 1967

Presidente

Até 1.º - Projeto Municipal

Art. 1º -

que, nos exercícios de 1968 e 1969, as impropriedades do MCT\$ 1.800.000,00
MCT\$ 5.300.000,00, MCT\$ 1.100.000,00, MCT\$ 1.300.000,00, respetivamente
nos exercícios de 1971, em Invenção, na forma do Plano Piloto
desta lei de Invenção, a que se refere o Decreto Executivo nº 25 de 25
de Outubro de 1967, ficando o artigo 6º da referida lei, da
Constituição do Brasil, composta com as disposições da referida lei.

Lei Federal nº 250/67

Art. 2º - No cumprimento da disposição da referida lei.

Art. 3º - Não são sujeitos ao exercício, em caso de excesso, os limites previstos a que se

referem o artigo superior da Decretação nº 25 de 1967, fixados pelo Plano Piloto

desta lei de Invenção.

Art. 4º - Não são sujeitos ao exercício as limites estabelecidos, para

caso a que se refere o artigo anterior, as bacias não artificiais, para

caso a que se refere a disposição da Constituição do Brasil.

Art. 5º - Os desvios das bacias de exercício que 1968 a

1971, considerado, originários, gastos tributários, correspondentes

aos encargos decorrentes da excessão que se refere.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a

obrigar decretos decretos que se tornarem necessários à excessão que se refere.

Art. 7º - Reduzidas as disposições da Constituição, entre

as que preveem que as águas da sua propriedade.

de 1967

Prefeitura Municipal de São Paulo

Prefeito Municipal

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER N.^o

Autógrafo de Lei n^o 87/67

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, faz público o seguinte autógrafo:

A Câmara Municipal de Ouro Preto, resolve:

Aprovar com a redação que se segue, o projeto de lei n^o 87/67, a saber:

A Câmara Municipal de Ouro Preto, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar, nos exercícios de 1968 a 1971, as importâncias de NC\$ 1.844.000,00 NC\$ 2.940.000,00 ; NC\$ 1.440.000,00; NC\$ 1.240.000,00, respectivamente nos exercícios de 1968 a 1971, em Investimentos na forma do Plano Plurienal de Investimentos, a que se refere o Decreto Executivo n^o 57 de 25 de outubro de 1967, tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 65, da Constituição do Brasil, combinado com as disposições do artigo 23, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo anterior, serão observados, em cada exercício, os limites parciais a que se refere o artigo anterior de Despesas de Capital, fixados pelo Plano Plurienal de Investimentos.

Art. 3º - Não estinguidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas, passarão a acrescer as disponibilidades do exercício subsequente.

Art. 4º - Os orçamentos para os exercícios de 1968 a 1971, consignarão obrigatoriamente, dotações próprias, correspondentes aos encargos decorrentes da execução desta lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias à execução desta lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ouro Preto, 20 de dezembro de 1967

Theodulo Pereira - Presidente

José Feliciano Rodrigues - Vice-Presidente



(5)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER N.º

Continuação.....

Autoria

Leoncio Bartolomeu Guimarães - Secretário

Publicado e registrado nesta Secretaria em 20 de dezembro de 1967.

Assinatura

Wagner Rodrigues dos Reis - Diretor da Secretaria da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

(6)

PARECER N.º

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação é
de parecer que o projeto nº 87/67 seja aprovado tal co-
mo se encontra redigido.

Ouro Prêto, 15 de dezembro de 1967.

Guilherme Pereira
José Geraldo Pereira - Relator

José Teixeira de Carvalho
José Teixeira de Carvalho

Airton Martins
Airton Martins



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

(7)

Lei n. 236, de 28 de desembro de 1967

Aprova a aplicacão de Capital em Investimentos,
no Municipio.

O povo do Municipio de Ouro Preto, por seus represen-
tantes decretou, e eu, em seu nome Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispen-
pender, nos exercícios de 1968 a 1971, as importâncias de Ncr\$-
1.844.000,00 - Ncr\$ 2.940.000,00 - Ncr\$ 1.440.000,00 - Ncr\$ -
1.240.000,00 - respectivamente nos exercícios de 1968 a 1971, a que
se refere o Decreto Executivo n.57, de 25 de outubro de 1967, tendo
em vista o dispõe no § 4º do artigo 65, da Constituição do Bra-
sil, combinado com as disposições do artigo 23, da Lei Federal
4.320/64.

Art. 2º - No cumprimento do dispõe no artigo ante-
rior, serão observados, em cada exercício, os limites parciais a
que se refere o artigo anterior de Despesas de Capital, fixadas
pelo Plano Plurienal de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidas as exercícios os limites par-
ciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas,
passarão a acrescer as disponibilidades do exercício subsequente.

Art. 4º - Os orçamentos para os exercícios de 1968 a
1971, consignarão obrigatoriamente, dotações próprias, correspon-
dentes aos encargos decorrentes da execução desta lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar
operações de crédito que se tornarem necessárias à execução desta
lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entra-
rá esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 28 de desembro de 1967

General Hs. Damalh

Prefeito Municipal